

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

| | |
|--|--|
| Designação do Projeto | Ampliação da Pedreira Vale do Poço n.º 4 |
| Fase em que se encontra o Projeto | Projeto de Execução |
| Tipologia de Projeto | Indústria Extrativa |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Alínea a) n.º 2 Anexo II |
| Localização (freguesia e concelho) | Freguesia de Redinha, Concelho de Pombal |
| Identificação das áreas sensíveis | A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto) |
| Proponente | Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A. |
| Entidade licenciadora | Direção Geral de Energia e Geologia |
| Autoridade de AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) |

| | |
|-------------------------------------|---|
| Descrição sumária do Projeto | <p>O objetivo final, tal como refere o EIA, será o da legalização da pedreira, salientando ainda (...) <i>que com a atribuição dos direitos de exploração das massas minerais de argilas especiais na pedreira “Vale do Poço n.º 4”, aumentará os seus quantitativos em reservas de argilas com características especiais com aplicabilidade na indústria cerâmica do “barro branco” e estrutural, reforçando o seu posicionamento em sintonia com a capacidade de corresponder às solicitações de exigência do binómio qualidade/quantidade impostas pelos setores a jusante de transformação e aplicação. De modo a corresponder às especificações técnicas impostas pelas unidades transformadoras, a SORGILA, SA visou a aquisição de um conjunto de terrenos intervencionados envolventes à sua pedreira alvo de ampliação/regularização, na denominada Jazida de argilas da Redinha, matéria-prima que tem, fundamentalmente, aplicação na indústria cerâmica do “barro branco”.</i></p> <p>O método de desmonte aplicado é o arranque mecânico a céu aberto, com patamares desenvolvidos por degraus direitos e/ou frentes de inclinação. A lavra integra as seguintes fases: desmatagem, decapagem e preparação, extração da formação produtiva e o transporte da formação produtiva para os setores de secagem natural, a que se segue o transporte para a Central de Tratamento.</p> <p>O modelo de recuperação paisagística e ambiental do Projeto tem por objetivo a modelação e integração da área intervencionada, visando a sua reconversão para uso florestal, com medidas a implementar de imediato, visando a camuflagem da área do</p> |
|-------------------------------------|---|

de-

Projeto e o barramento de transeuntes às áreas de trabalhos, integrando a ação de implementação de talude de terras no limite da pedreira. As medidas a implementar em fase com a lavra, incluem o enchimento da zona de retaguarda às frentes de desmonte com material areno-argiloso, a colocação do substrato de terras vegetais sobre a superfície de enchimento e pisos finais do céu aberto e a reflorestação arbórea na área de lavra.

Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (5 elementos), APA, I.P./ARHC (1 elemento) e Direção Geral de Energia e Geologia (1 elemento). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar* e na análise ao *Ruído Ambiente*.

Tal como definido pelo n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a CCDRC convidou, a 26 de janeiro de 2017, o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que ocorreu a 8 de fevereiro de 2017.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido, a pedido do promotor, tendo sido analisados pela CA e a CCDRC declarado a conformidade do EIA, a 18 abril de 2017.

A CA solicitou, a 17 de maio de 2017, elementos adicionais relativos aos *Recursos Hídricos*, rececionados no dia 2 de junho de 2017, tal como quanto ao *Ordenamento do Território*, no que respeita a área já em processo de recuperação paisagística (pedido feito a 5 de junho de 2017 via endereço eletrónico, com resposta a 6 de junho de 2017). A entrega dos referidos pedidos adicionais foi realizada via endereço eletrónico.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico; Aditamento e Elementos Adicionais relativos aos *Recursos Hídricos* e ao *Ordenamento do Território*).
- Plano de Pedreira (PP).
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, responsável pela elaboração do EIA e projetista, que ocorreu no dia 11 de maio de 2017.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 26 de abril a 24 de maio de 2017.
- Pareceres externos recebidos: Redes Energéticas Nacionais, S.A. (REN, S.A.); EDP Distribuição, S.A. (EDP, S.A.); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Câmara Municipal de Pombal (CMP); Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC), Infraestruturas de Portugal, S.A. e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)

Foi também pedido parecer externo à Junta de Freguesia da Redinha, não tendo o mesmo sido rececionado até à data.

Sobre o parecer solicitado à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – Centro (ERRAN-C), não foi obtida qualquer resposta ao ofício da Autoridade de AIA, até à conclusão dos trabalhos do parecer técnico final, sem prejuízo da CA ter acedido, via correio eletrónico e após solicitação da Presidência da CA, ao Extrato da Ata 12/2017, de 7 de junho, relativa à deliberação favorável condicionada ao Projeto, *devendo ser implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA e o plano de monitorização e vigilância ambiental definido.*

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

A REN, S.A. refere que, *Analizados os elementos constantes da consulta pública informamos que o nosso parecer é favorável dado que na área de implantação do projeto da ampliação da pedreira do Vale do Poço n.º 4, não existem com servidão constituída nem estão em plano ou em projeto quaisquer infraestruturas da RNT aéreas ou subterrâneas. A infraestrutura da RNT mais próxima dista cerca de 1 km.* Alerta para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, o que aconteceu no âmbito do presente procedimento de AIA.

A EDP, S.A. emite parecer favorável, informando da necessidade de preservação do corredor de passagem de uma Linha de Média Tensão 30 kV e garantida a distância de segurança, de acordo com legislação específica aplicável. A CA, como referido no descritor *Ordenamento do Território*, considera que o Projeto terá condições para o cumprimento desta situação.

A DRAPC emite *parecer favorável à implementação do projecto.* Alerta para a necessidade de parecer da ERRAN-C, dada a inserção, na área a licenciar, de uma parcela de RAN, não obstante o Projeto não prever qualquer uso para essa área. Como referido, a CA acedeu ao extrato da ata relativa à deliberação favorável condicionada ao Projeto, por parte da ERRAN-C. Mais informa essa Direção Regional, que as áreas agrícolas se encontram *geralmente afastadas da exploração, pelo que não deverão sofrer impactes significativos*, evidenciando a importância da implementação das recomendações, das medidas e da monitorização prevista no EIA.

A CMP informa da existência de duas áreas *pequenas áreas fora do Espaço de Recursos Geológicos, nomeadamente 260,07 m2 em Espaço Florestal de Produção (...) e 15,04 m2 em Espaço de Uso Múltiplo, Agrícola e Florestal – Tipo II*, fazendo alusão a *Moção de Recomendação aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal de Pombal, de 18 de fevereiro de 2015, tendo sido a mesma dada a conhecer à Direção Geral de Energia e Geologia (...)* que a partir dessa data, o Município de Pombal apenas emite parecer favorável para exploração nas áreas inseridas em Espaço de Recursos Geológicos no PDM em vigor. Assim sendo e atendendo ao exposto, o Município de Pombal emite Parecer Favorável Condicionado para a área existente em Espaço de Recursos Geológicos e Parecer Desfavorável para a pequena área restante (...) sendo que se recomenda o reajuste das coordenadas de modo à totalidade da área ser abrangida por Espaço de Recursos Geológicos.

O ICNF, I.P. informa que, *Analizada a cartografia existente no ICNF, verifica-se que a área em causa não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos, pelo que não se encontra sujeita a quaisquer condicionantes no âmbito da legislação específica.* Emite *parecer favorável, condicionado ao cumprimento* de um conjunto de disposições relativas às suas competências, nomeadamente quanto às florestais, sendo que em termos de valores ecológicos, informa da não existência de habitats naturais, espécies de fauna e flora, espécies endémicas, reconhecendo o reduzido valor ecológico dos recursos faunísticos. O parecer reforça que *Deverão ainda ser devidamente implementadas as medidas de minimização previstas, bem como o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, sendo que as ações previstas deverão permitir a reabilitação e o equilíbrio ecológico de toda a área afetada pela exploração.*

A DRCC emite parecer *favorável condicionado*, estabelecendo que a área onde a superfície mantém o revestimento estratigráfico original deverá ser *objecto de acompanhamento arqueológico nas fases de desmatação e decapagem superficial. Grande parte da superfície que ainda pode ter interesse arqueológico é constituída por cascalheira que é potencial recurso lítico, durante a pré-histórica. Nesta medida é suscetível de possuir interesse arqueológico.* A DIA deverá refletir a transposição dessa medida, sendo que, *em sede de licenciamento se deve fazer a apresentação do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos que dão cumprimento à Medida de Minimização proposta, concedida a um arqueólogo academicamente habilitado nos termos definidos no n.º 2 do artg.º 4º do*

je-

| | |
|--|--|
| | <p>DL n.º 164/14 de 04 de nov. que tramitará, para o efeito, a documentação via Portal do Arqueólogo.</p> <p>A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que a distância do Projeto à EN1 não compromete a área de proteção desta, sendo que a área de estudo não interfere com nenhuma via ferroviária. Refere a preocupação com os eventuais incumprimentos dos níveis de ruído ambiente decorrentes do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis da EN1 e a responsabilidade do promotor deste Projeto.</p> <p>O LNEG, I.P. informa que <i>Sobre a Geologia e Geomorfologia e Recursos Geológicos do Projeto de Ampliação da Pedreira Vale do Poço N.º4, cabe-nos informar que, não há aspetos impeditivos à implementação do projeto.</i></p> |
|--|--|

| | |
|---|--|
| Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão | No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário. |
|---|--|

| | |
|---|--|
| Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes | <p>A 1.ª Revisão do PDM de Pombal foi publicada no Diário da República, 2.ª Série n.º 71, de 10 de abril, através do Aviso n.º 4945/2014, do Município de Pombal. Este Plano conta com uma retificação, publicada sob a Declaração n.º 77/2015 (Diário da República, 2.ª Série, n.º 76, de 20 de abril e uma correção material publicada sob a Declaração n.º 86/2015 (Diário da República 2.ª Série, n.º 80, de 24 de abril).</p> <p>Relativamente às diferentes plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, a pedreira, tal como apresentada nas peças desenhadas, caracteriza-se do seguinte modo:</p> <p><u>Planta de Ordenamento</u></p> <p><u>Classificação e Qualificação do Solo</u> – toda a área da pedreira se encontra inserida em Solo Rural, designadamente na subcategoria Espaço de Recursos Geológicos/Área de exploração consolidada, onde se situa a grande maioria da área, incluindo os dois núcleos de exploração e também em Espaço Florestal de Produção, coincidente com Espaço de Recursos Geológicos/Área de exploração complementar.</p> <p><u>Estrutura Ecológica Municipal</u> – a área da pedreira poderá coincidir residualmente com Áreas Complementares Tipo II da Estrutura Ecológica Municipal de Pombal, todavia não afetando os dois núcleos de exploração.</p> <p><u>Sistema Patrimonial</u> – não abrangida.</p> <p><u>Equipamentos e Infraestruturas</u> – apenas se assinala a Rua de S. Bernardo, que cruza a área da pedreira. Encontra-se classificada como Rede Rodoviária Existente/Distribuidora Secundária de 2.º Nível.</p> <p><u>Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes</u>: a pedreira encontra-se totalmente inserida em área classificada como Recursos Geológicos/Recursos Minerais/Áreas Potenciais (Fonte LNEG) – Areias, Argilas e Argilas especiais. Encontram-se ainda cartografadas algumas zonas de movimentos de massa em vertentes.</p> <p><u>Zonamento Acústico e Zonas de Conflito</u> – não abrangida.</p> <p><u>Planta de Condicionantes</u></p> <p><u>Condicionantes Gerais</u> – encontra-se abrangida pela Área Cativa e pela Área de Reserva – E, das Argilas Especiais do Barracão-Pombal-Redinha. Nesta Planta encontra-se também cartografada a área de Pedreiras que abrange a maioria da pedreira.</p> <p><u>Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas</u> – condiciona parcialmente apenas na parte situada no extremo Norte do polígono da pedreira, não interferindo com os núcleos de exploração.</p> |
|---|--|

Reserva Ecológica Nacional – a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Pombal elaborada no âmbito do procedimento de Revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro. Atenta a delimitação, verifica-se que a pedreira não se encontra sujeita a esta condicionante.

Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – Não condiciona.

Regulamento

Relativamente à inserção da maioria da área da pedreira em Espaço de Recursos Geológicos/Área de exploração consolidada e da parte restante em área de exploração complementar (neste segundo caso coincidente com Espaço Florestal de Produção) define o artigo 74.º o seguinte:

Espaço de recursos geológicos

Artigo 74.º

Identificação

1 — O Espaço de Recursos Geológicos corresponde às áreas destinadas à exploração imediata ou potencial de recursos naturais geológicos.

2 — São subcategorias do Espaço de Recursos Geológicos:

- a) Área de Exploração Consolidada — corresponde a uma área onde ocorreu ou se desenvolve uma atividade produtiva significativa de extração de recursos geológicos;*
- b) Área de Exploração Complementar — corresponde a uma área prevista para a expansão da atividade extrativa de recursos geológicos, podendo, ou não, ser adjacente à Área de Exploração Consolidada;*
- c) (...)*

3 — A área de exploração complementar sobrepõe -se a outras categorias de espaço, aplicando -se as regras previstas para estas enquanto não for iniciada a atividade de exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

Verifica-se que a pedreira em causa se enquadra nas definições acima transcritas, uma vez que se insere maioritariamente em área de exploração consolidada, sendo nesta subcategoria que se centra a atividade extrativa com os núcleos de exploração 1 e 2 e também as eiras de secagem de argila. A subcategoria Área de Exploração Complementar ocorre em simultâneo com Espaço Florestal de Produção.

O uso e a ocupação de solo nos Espaços de Recursos Geológicos, são objeto do artigo 75.º que se transcreve seguidamente, na parte aplicável.

Artigo 75.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço de Recursos Geológicos não são permitidas ações que pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

2 — No Espaço de Recursos Geológicos admitem -se os seguintes usos:

- a) As instalações de apoio e complementares da atividade extrativa, nomeadamente a indústria anexa e transformadora, bem como a edificação necessária e indispensável para o funcionamento da atividade de exploração dos recursos minerais e ou hidrogeológicos e a instalação de paióis de apoio à atividade extrativa;*
- b) (...);*
- c) (...)*

3 — A atividade de exploração de recursos minerais não pode comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, designadamente dos Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa ou outras áreas de especial sensibilidade ecológica, ambiental e paisagística.

4 — (...)

5 — A expansão da área de exploração consolidada deve efetuar -se para a área de exploração complementar adjacente, quando existente, identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais, nomeadamente no que se refere ao regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

6 — As explorações de recursos minerais têm de realizar-se de uma forma racional e sustentável, considerando as regras e as normas técnicas adequadas à extração, tendo em vista o máximo aproveitamento do recurso no equilíbrio com o meio ambiente e salvaguarda dos valores ambientais.

- 7 — *Numa mesma área extrativa, a lavra deverá ser efetuada, sempre que possível, de forma gradual e faseada de modo a que as frentes de desmonte onde a exploração cesse definitivamente, possam ser recuperadas de imediato e em simultâneo com a abertura de novas frentes de trabalho.*
- 8 — *Só é permitido o licenciamento da ampliação de uma área extrativa, caso já tenha sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada.*
- 9 — *Devem plantar -se cortinas de vegetação arbórea e ou arbustiva em toda a área envolvente da zona de escavação ou limite licenciado da área extrativa na proximidade dos aglomerados populacionais e da rede viária.*
- 10 — *O local de deposição dos stocks de materiais e dos estéreis, no interior da área licenciada para exploração, deve apresentar uma morfologia que os permita acondicionar em condições de estabilidade, com declives pouco acentuados e ocultá-los dos pontos de observação dominantes.*
- 11 — *Devem ser protegidas com vedação adequada às características próprias do lugar, as áreas de escavação e todas as zonas de risco de queda em altura.*
- 12 — *Deve ser colocada sinalização de segurança e de perigo anunciando a proximidade dos trabalhos de escavação.*
- 13 — (...)

Relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 75.º, trata-se de um projeto que visa precisamente o aproveitamento e a exploração dos recursos geológicos que o uso é o mais apropriado.

Apesar da possibilidade de instalar no local as instalações de apoio e complementares da atividade extrativa previstas na alínea a) do n.º 2, o EIA informa da colocação no local de um contentor para instalações sociais e sanitárias, uma vez que as argilas exploradas são expedidas sob a forma de “tal qual” para a Central de Tratamento, Beneficiação e Loteamento de Matérias-Primas.

Quanto ao disposto no n.º 3 do artigo 75.º, sem prejuízo dos aspetos relacionados com o ambiente, sensibilidade ecológica e a paisagem, integrados noutros descritores, o Projeto não nos parece comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes designadamente a Área de Edificação Dispersa situada a nascente cujo limite se situa a cerca de 200 m do limite da pedreira e a cerca de 450 m do limite do núcleo de exploração n.º 2. Já quanto ao Espaço Urbano de Baixa Densidade (Charneca) situado a sul, o seu limite dista cerca de 150 m do limite da pedreira e do núcleo de exploração n.º 2.

Os aspetos referidos nos números 6, 7, 9 a 12 deste artigo 75.º e de resto todo o artigo 76.º, relacionam-se no caso presente com o Plano de Lavra e com o Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP) cuja análise e eventual aprovação se processa no âmbito da presente AIA.

Sem prejuízo de tal análise parece-nos, todavia, que o Projeto terá acautelado a disposição constante do n.º 7, uma vez que refere no Plano de Lavra que: “*as medidas preconizadas no modelo de recuperação paisagística serão implementadas de forma sincronizada com a lavra segundo o modelo de “desmonte na frente e recuperação à retaguarda”. Este modelo permite que no final da vida útil da exploração a totalidade da área intervencionada esteja integrada do ponto de vista paisagístico com o meio natural envolvente. A implementação das ações e tarefas preconizadas no modelo de recuperação paisagística da pedreira “Vale do Poço n.º 4” em concomitância com o avanço da lavra visam a geração de uma área totalmente convertida para uso florestal*”.

Quanto à condição prévia ao licenciamento da ampliação da pedreira, patente no n.º 8 do artigo 75.º, o promotor deu já início à recuperação paisagística e ambiental numa área de 4300 m² do núcleo de exploração 1, tal como demonstrado no EIA. Recorde-se que este núcleo corresponde à área com licenciamento inicial e já objeto de exploração. O EIA informou ainda que a florestação inerente ao processo de recuperação foi efetuada com pinheiro bravo e não com espécies de crescimento rápido, conforme preconizado no n.º 6 do artigo 76.º do Regulamento.

Resulta do atrás exposto que a pedreira é compatível com o Espaço de Recursos

je

Geológicos onde se encontra inserida, atenta a Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação de Solo da 1.ª Revisão do PDM de Pombal. De ressalvar, contudo, que para efeitos dessa compatibilidade tem de ser aprovado o PARP, em harmonia com o disposto nos números 6, 7, 9 a 12 do artigo 75.º e todo o artigo 76.º do Regulamento daquele Plano.

Quanto ao Espaço Florestal de Produção ao qual se sobrepõe a área de exploração complementar, analisa-se seguidamente a sua compatibilidade independentemente do estipulado pelo n.º 3 do artigo 74.º sobre quais as regras a aplicar em função do início ou não da exploração.

Esta categoria de espaço encontra-se definida pelo artigo 63.º do Regulamento, sendo a disciplina de uso e ocupação de solo regida pelo artigo 64.º do qual se transcrevem as alíneas a) e b) que incidem sobre o uso em questão. Não se atende ao regime de edificabilidade objeto do artigo 65.º, uma vez que não há intenção de edificar.

Artigo 64.º

Uso e Ocupação do Solo

No Espaço Florestal de Produção admitem -se os seguintes usos:

- a) Exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições definidas no artigo 123.º;*
- b) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e de exploração de recursos geológicos;*

Desde logo se verifica que a exploração de recursos geológicos constitui um uso admitido no Espaço Florestal da 1.ª Revisão do PDM de Pombal e que a colocação do simples contentor para servir de instalações sociais e de higiene não contraria as regras de uso.

No entanto, torna-se essencial atender às condições do artigo 123.º do Regulamento, tornado aplicável, por força da alínea a) do artigo 64.º e que são as seguintes:

Situações especiais

Artigo 123.º

Exploração de recursos geológicos

1 — A exploração de recursos geológicos apenas é permitida nas áreas qualificadas como Espaço de Recursos Geológicos.

2 — Admite-se ainda a exploração de recursos geológicos nos termos previstos para o Espaço de Recursos Geológicos nas áreas identificadas, na Planta de Ordenamento — Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, como Áreas Potenciais (fonte LNEG) que incidem sobre Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal — Tipo II e ou em áreas com reconhecido potencial geológico, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Se localizem a mais de 100 metros de Aglomerados Urbanos, de Aglomerados Rurais e de Áreas de Edificação Dispersa;*
- b) Se localizem a pelo menos 50 metros das linhas de água integradas na REN;*
- c) Se localizem a mais de 50 metros de depósitos de água para abastecimento público, de nascentes e captações de água;*
- d) Se localizem a mais de 100 metros de espaços públicos e outras infraestruturas de interesse municipal existentes;*
- e) Se localizem em área não abrangida por perímetros de proteção de captações ou nascentes de água;*
- f) Sejam objeto de estudo de impacte ambiental, no âmbito do regime jurídico específico, que avalie os impactes e defina as necessárias medidas de minimização e compensação a adotar.*

Analisando as disposições deste artigo, desde logo se verifica que é dado cumprimento ao n.º 1, uma vez que neste caso a área da pedra coincide com Espaços de Recursos Geológicos/Área de exploração complementar.

Uma vez que ocorre a situação referida no n.º 2, isto é, a área da pedra recai integralmente em área classificada como Recursos Geológicos/Recursos Minerais/Áreas Potenciais (Fonte LNEG) – Areias, Argilas e Argilas especiais, conforme assinalado na respetiva Planta de Ordenamento, passa a verificar-se o cumprimento das alíneas a) a f):

Relativamente à alínea a), conforme já referido acerca do n.º 3 do artigo 75.º, a estrema nascente da área da pedra (que é a parte situada em Espaço Florestal de Produção) dista cerca de 200 m do limite da Área de Edificação Dispersa situada a nascente e

cerca de 150 m do limite do Espaço Urbano de Baixa Densidade (Charneca) situado a Sul.

Não existem linhas de água classificadas como REN na proximidade da área da pedreira. Aliás, a linha de água integrada em REN mais próxima dista cerca de 600 m.

Conforme Planta de Equipamentos e Infraestruturas que integra a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, não se assinalam na área depósitos de água para abastecimento público, nascentes ou captações de água, espaços públicos e outras infraestruturas de interesse municipal existentes, logo não ocorrendo nenhuma das situações constantes das alíneas c) e d).

Conforme Planta de Condicionantes Gerais que integra a Planta de Condicionantes da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, não se assinalam na área perímetros de proteção de captações ou nascentes de água, mencionados na alínea e).

Finalmente, a condição da alínea f) encontra-se em cumprimento graças ao presente procedimento de AIA.

Resulta do atrás exposto que a pedreira é também compatível com o Espaço Florestal de Produção, quando este ocorre em simultâneo com a Área de Exploração Complementar. Do Espaço de Recursos Geológicos conforme Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1.ª revisão do PDM de Pombal.

Quanto às situações assinaladas nas restantes Plantas em que desdobra a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, informa-se o seguinte:

A área da pedreira, poderá coincidir residualmente com Áreas Complementares Tipo II da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de Pombal, todavia não afetando os dois núcleos de exploração.

Esta tipologia da EEM de Pombal, encontra-se definida na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento, nos seguintes termos:

Artigo 9.º

Identificação

(...)

ii) Áreas Complementares — Tipo II — assumem uma função de proteção das áreas de valor e sensibilidade ecológica, bem como das áreas com elevada exposição e suscetibilidade perante riscos naturais e mistos.

Sendo aplicado o Regime preconizado no n.º 5 do artigo 10.º

Artigo 10.º

Regime

(...)

5 — As ações a desenvolver nas áreas complementares — tipo II devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

As áreas classificadas como EEM na área da pedreira, apenas residualmente coincidem com aquela, não afetando a área dos núcleos de exploração 1 e 2.

O Aditamento ao EIA veio informar que “a empresa optou por redefinir a Poligonal destinada a “eiras de secagem”, reduzindo a sua área de 15.310 m² para 9.800 m². (...) Nesse contexto, a área do projeto interfere com manchas classificadas como estrutura ecológica municipal, mas sem que esses espaços tenham qualquer uso. Apenas sevem de “corredor” de ligação entre o setor das áreas de exploração e o setor das eiras. Não tendo qualquer uso, não há ações a desenvolver nas áreas Complementares-tipo II, ficando dessa forma salvaguardados os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural, conforme disposto no n.º 5 do Art.º 10º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Pombal”.

Relativamente à Rua de S. Bernardo, que atravessa o polígono da pedreira e que se encontra classificada como Rede Rodoviária Existente/Distribuidora Secundária de 2.º Nível na Planta de Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas, a mesma acaba por

constituir a linha de separação entre o núcleo de exploração 2 e a área a nascente da estrada.

Nestes termos, o Plano de Lavra, entre outras matérias de cumprimento obrigatório, deverá assegurar o cumprimento das Zonas de Defesa previstas no Anexo II a que se refere o artigo 4.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Como referido a propósito da Planta de Ordenamento/Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes, a pedreira encontra-se totalmente inserida em área classificada como Recursos Geológicos/Recursos Minerais/Áreas Potenciais (Fonte LNEG) – Areias, Argilas e Argilas especiais, encontrando-se ainda cartografadas algumas zonas de movimentos de massa em vertentes.

O artigo 14.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, estabelece o regime de uso e ocupação de solos inseridos em zonas de movimentos de massa em vertentes, transcrevendo-se apenas o que se julga aplicável:

Artigo 14.º

Regime

Nas áreas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes observam-se as seguintes disposições:

a) (...)

b) (...)

c) As alterações do coberto vegetal, da topografia do terreno com recurso a escavação ou aterro, ou da drenagem de águas pluviais, só serão autorizadas desde que seja devidamente demonstrado não provocarem movimentos de massa em vertentes.

d) (...)

Sobre este assunto, o Aditamento ao EIA veio apresentar a seguinte exposição:

“Efetivamente, o setor a oeste do telheiro e dentro da área de ampliação da pedreira é classificado como zona de suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes. Comparada essa cartografia, dentro da área de ampliação da pedreira e na vizinhança de toda a área do projeto, com a Planta de Situação do Projeto (...) constata-se claramente que essa classificação resulta da presença das frentes de escavação da pedreira “Vale do Poço n.º 4” (núcleo 2) assim como de explorações vizinhas. Não são, portanto, zonas de suscetibilidade relacionadas com declives do terreno natural. A alínea c) do Art.º 14.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Pombal refere que as alterações da topografia do terreno com recurso a escavação só serão autorizadas desde que seja devidamente demonstrado não provocarem movimentos de massa em vertentes. No caso presente, o desenvolvimento da escavação, de acordo com o Plano de Lavra, prevê a criação de um ábaco com inclinação < 45º (...) de modo a garantir que a exploração destas massas minerais de fraca coesão não sofram tensões de atrito suscetíveis de resultar em movimentos de massa em vertentes, pelo que o projeto está em linha com o estipulado na alínea c) do Art.º do referido regulamento. Por outro lado, o histórico de exploração existente no local, que remonta a mais de 20 anos, não registou nenhum desmoronamento digno de realce”

Em face do exposto pelo EIA, e estando a pedreira sujeita a um plano de lavra decorrente do regime legal específico da atividade, considera-se que não é contrariada a disposição regulamentar sobre a matéria em questão.

Quanto às situações assinaladas nas diferentes Plantas em que se desdobra a Planta de Condicionantes da 1.ª Revisão do PDM de Pombal, informa-se o seguinte:

Relativamente à inserção da pedreira em Área Cativa e Área de Reserva – E, das Argilas Especiais do Barracão-Pombal-Redinha atenta a Planta de Condicionantes Gerais, considera-se que a exploração das argilas especiais está em linha com o objeto

da Portaria n.º 448/90, de 16 de junho (área cativa) e do Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro (área de reserva) que visaram criar as condições de proteção deste recurso de elevada qualidade, assegurando a possibilidade do seu aproveitamento pela indústria cerâmica nacional.

Quanto à inserção também em área de pedreiras (massas minerais), reitera-se o atrás exposto sobre o cumprimento do artigo 123.º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM acerca da parte da Pedreira inserida em Espaço Florestal de Produção.

Como referido, parte da área da pedreira, a Noroeste, onde se localizam as eiras de secagem de argilas encontra-se parcialmente condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), atenta a Planta de Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas que integra a Planta de Condicionantes.

Apesar de inicialmente se encontrar prevista a utilização dos solos sujeitos àquela condicionante, para secagem de argilas veio o Aditamento ao EIA reformular a sua pretensão, reduzindo a área daquelas eiras de cerca de 15310 m² iniciais para cerca de 9800 m², deixando os solos condicionados de ter qualquer uso.

Não obstante a intenção manifestada pela proponente de não utilizar os solos condicionados por RAN, a DRAPC solicitada a pronunciar-se no âmbito do presente AIA, informa que o Regime Jurídico da RAN permite, sob determinadas condições, a exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração, devendo para tal ser requerido o parecer prévio vinculativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN-C), tendo a deliberação desta entidade sobre a pretensão sido de favorável condicionado, conforme extrato da Ata n.º 12/2017, de 7 de Junho que veio a integrar os elementos deste processo. Quanto ao impacto da implementação do Projeto no aproveitamento agrícola dos solos na envolvente à área da pedreira, a DRAPC emite parecer favorável.

Nestes termos, o Projeto poderá utilizar os solos condicionados pela RAN, desde que cumpridas as condições do parecer da ERRAN-C, designadamente, *“devendo ser implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA e o plano de monitorização e vigilância ambiental definido”*.

Embora pela inserção da área da pedreira nas Plantas de Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas e de Condicionantes/Condicionantes Gerais, nos tenha parecido que a linha elétrica cartografada apenas passava junto aos limites daquela e como tal não haveria interferência, veio a EDP –Distribuição informar que *“a zona de ampliação é atravessada por Linha de Média Tensão de 30 kV, pelo que deverá ser preservado o corredor de passagem, mas também ser garantida distância de segurança, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 Fevereiro de 1992, designadamente o n.º 1 do art. 29.º”*.

No que respeita ao cumprimento das condições de segurança relativamente à linha elétrica que atravessa a zona de ampliação, expressas no parecer favorável condicionado emitido pela EDP Distribuição, considera-se que o Projeto tem condições para respeitar e garantir o corredor e as distâncias de segurança tendo em conta que a Linha de Média Tensão a 30 kV atravessa a área do Projeto junto ao limite Este da zona de defesa do núcleo 2 da exploração.

No seguimento do exposto, considera-se que o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento do Plano de Lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística submetidos e aprovados no âmbito do presente procedimento de AIA e, nomeadamente, não utilizar espécies florestais de rápido crescimento no povoamento florestal das áreas recuperadas, tal como as Zonas de Defesa previstas no Anexo II a que se refere o artigo 4.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, relativamente à estrada que cruza a área da pedreira, a Rua de S. Bernardo, classificada como Rede Rodoviária Existente/Distribuidora Secundária de 2.º Nível na Planta de Ordenamento/Equipamentos e Infraestruturas da 1.ª Revisão do PDM de Pombal.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O Projeto localiza-se na freguesia de Redinha, concelho de Pombal e distrito de Leiria. O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 2, alínea a) (Caso Geral), do Anexo II do RJAIA, na situação que decorre do facto deste projeto, *em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos* (≥ 15 ha ou $\geq 200\,000$ t/ano). O EIA evidencia que no raio de 1 km, a pedreira em avaliação é rodeada por 9 unidades similares, perfazendo uma área total de 130 ha. A área onde se insere o Projeto foi declarada como “Área Cativa para argilas especiais de Águeda - Pombal - Barracão”, pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, e de reserva para efeito de exploração entre Redinha e Pelariga, pela Portaria n.º 733/94, de 12 de agosto. A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

Em simultâneo ao procedimento de AIA, decorre o pedido de regularização para a mesma área, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, o qual se encontra em tramitação, nomeadamente na fase de saneamento e apreciação liminar. Como evidencia o EIA, *a área de ampliação da pedreira foi alvo de intervenção extrativa, sendo pretensão regularizar a exploração dessa área não titulada por licença pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de novembro*, enquadrando-se aí a apresentação do EIA e do PP, no cumprimento do ponto E e F do n.º 1 do Anexo IV da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, respetivamente. Tal como referido, o objetivo final será o da legalização da pedreira, sendo *que com a atribuição dos direitos de exploração das massas minerais de argilas especiais na pedreira “Vale do Poço n.º 4”, aumentará os seus quantitativos em reservas de argilas com características especiais com aplicabilidade na indústria cerâmica do “barro branco” e estrutural, reforçando o seu posicionamento em sintonia com a capacidade de corresponder às solicitações de exigência do binómio qualidade/quantidade impostas pelos setores a jusante de transformação e aplicação.*

Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento de um conjunto de aspetos relativos ao próprio Projeto, nomeadamente a lavra e a recuperação paisagística proposta, as zonas de defesa à estrada que cruza a área da pedreira e o corredor e as distâncias de segurança à Linha de Média Tensão a 30 kV, o que se considera admissível e suscetível de uma concretização plena.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos relevantes, importa referir que nessas temáticas os impactes decorrentes da atividade são considerados como pouco significativos, devendo, contudo, ser implementado o PARP, na sua relação com os elementos climáticos locais e os solos.

Após análise específica dos descritores considerados mais importantes, importa salientar:

No que concerne à *Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos*, o LNEG, I.P. informa que *não há aspetos impeditivos à implementação do projeto.*

No que respeita aos *Resíduos*, importa que os resíduos a produzir devem ser devidamente separados, acondicionados, armazenados e identificados com o respetivo código LER, em condições ambientalmente corretas, até encaminhamento para destino final. No caso particular dos óleos usados ou lubrificantes, o seu respetivo armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.

Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes ambientais sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, existindo condições para a viabilização do Projeto, devendo ser dado cumprimento às medidas e ao plano de monitorização constantes desta decisão. Qualquer descarga de água efetuada a partir do interior da pedreira, para o seu exterior necessita de obter o

respetivo título, junto da autoridade competente.

Sobre o *Ruído Ambiente*, atendendo a que se trata da ampliação da área de laboração onde as atividades a realizar apresentam as mesmas características, quer quanto a equipamentos quer quanto a procedimentos atuais, considera-se que o ruído produzido verifica os limites previstos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), devendo ser dado cumprimento às medidas constantes nesta decisão. O plano de monitorização apresentado pelo EIA considera-se adequado, podendo adotar-se o ciclo trienal proposto para a apresentação de novos relatórios de avaliação de ruído ambiente. Esta situação poderá alterar-se caso se modifiquem as condições de exploração, ou for apresentada alguma reclamação.

No que respeita à *Qualidade do Ar*, o EIA considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e pouco significativos. Os seus efeitos consideram-se minimizáveis com a implementação das medidas constantes nesta proposta. Considera-se dispensável a existência de um do plano de monitorização da qualidade do ar, sendo importante que em sede de vistorias pós licenciamento, preferencialmente realizadas em época seca, primavera-verão, seja registado o ponto da situação no que se refere à implementação das referidas medidas e ao seu cumprimento, para avaliação de eventuais alterações significativas em termos de qualidade do ar, de modo a permitir metodizar a periodicidade das ações de fiscalização/verificação a realizar futuramente.

No que diz respeito ao descritor *Socioeconomia*, é reconhecido o importante contributo deste setor de atividade para a economia local e regional, sendo a esse nível que se concretizam os impactes positivos resultantes da fase de exploração. Não são previstas medidas de minimização (que neste caso poderiam assumir a natureza de recomendações para a maximização dos impactes positivos, tal como, privilegiar a contratação de trabalhadores locais e a aquisição de serviços na região), ou programas de monitorização relacionados com socioeconomia (o que se aceita). O Projeto está em condições de merecer parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico, pelas razões expressas. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do município de Pombal e da região envolvente.

No que respeita ao PP, considera-se que quer o Plano de Lavra proposto, quer o PARP reúnem condições para a sua viabilização, dada a implementação integral das medidas constantes desses planos, o cumprimento das medidas constantes desta DIA, tal como o relativo a eventuais condições a impor em sede de licenciamento. Uma nota para o facto do Plano de Gestão de Resíduos apresentando dar cumprimento ao preceituado no D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo D.L. n.º 31/2013, de 22 de fevereiro.

Mais concretamente quanto ao PARP, o mesmo encontra-se bem formulado e dá resposta às exigências legais decorrentes do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, quer no que respeita à tipologia das intervenções propostas para a recuperação paisagística da exploração, quer no que concerne à sua distribuição temporal (cronograma).

Na globalidade, considera-se que os impactes cumulativos decorrentes do Projeto não assumem importância tal que justifique a formulação de medidas e monitorizações suplementares, representando o Projeto uma continuidade da situação atual, para a qual concorre a exploração desta pedreira.

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, na devida articulação com as análises específicas realizadas, mas também entre os diversos pareceres externos, tal como integrou no seu parecer técnico final, as recomendações e medidas mencionadas. De uma forma global, considera-se que o

| | |
|--|--|
| | <p>Projeto reunirá condições para a concretização plena das referidas recomendações e medidas, destacando-se a necessidade de articulação, em sede de licenciamento da atividade, do parecer da CMP com a entidade licenciadora, no sentido de toda a área abrangida pelo Projeto ser classificada como Espaço de Recursos Geológicos.</p> <p>Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionante; Elementos a considerar e a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta DIA.</p> <p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p> <p>Promovida a Audiência Prévia relativamente à Proposta de DIA, o promotor do Projeto informou concordar com o respetivo teor.</p> <p>Face ao exposto, emite-se a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos que a mesma contém (Condicionante; Elementos a considerar e a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização)</p> |
|--|--|

| | |
|--|---|
| Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais | 2 |
|--|---|

| |
|------------------------|
| Decisão |
| Favorável Condicionada |

| |
|---|
| Condicionante |
| Cumprimento dos aspetos (Condicionante; Elemento a considerar e a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta DIA. |

| |
|--|
| Elementos a considerar e a entregar em sede de licenciamento |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Em sede de licenciamento deverá ser articulado o parecer da Câmara Municipal de Pombal, emitido no âmbito do procedimento de AIA, com a entidade licenciadora, no sentido da totalidade da área da “Pedreira Vale do Poço n.º 4” ser abrangida única e exclusivamente por “Espaço de Recursos Geológicos”. 2. Em sede de licenciamento deverá ser apresentado o comprovativo da autorização da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos arqueológicos que dão cumprimento à medida de minimização proposta, concedida a um arqueólogo academicamente habilitado nos termos definidos no n.º 2 do artigo 4.º do D.L. n.º 164/14, de 4 de novembro, que tramitará, para o efeito, a documentação via Portal do Arqueólogo. |

| |
|--|
| Medidas |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. A área onde a superfície mantém o revestimento estratigráfico original deverá ser <i>objecto de acompanhamento arqueológico nas fases de desmatação e decapagem superficial. Grande parte da superfície que ainda pode ter interesse arqueológico é constituída por cascalheira que é potencial recurso lítico, durante a pré-histórica. Nesta medida é suscetível de possuir interesse arqueológico.</i> 2. As terras vegetais resultantes das ações de decapagem a efetuar na área de exploração deverão ser armazenadas nos locais previstos da envolvente à escavação, em depósitos separados – Pargas. Esta medida é corroborada pelas ações previstas no Plano de Recuperação Paisagística proposto, que prevê a reutilização destas terras nas tarefas de recuperação paisagística contempladas para as fases imediata e em concomitância com a |

| |
|--|
| exploração. |
| 3. O horizonte de terra vegetal remobilizado deverá de imediato ser utilizado na implementação do talude que serve de barreira física ao bordo superior da escavação (a uma distância mínima de 2 metros). O material sobejante da implementação do talude deverá ser usado como substrato de enchimento dos sectores explorados da base e patamares da escavação, à retaguarda do avanço do desmonte. |
| 4. Na recuperação paisagística a desenvolver, a construção do talude de terras vegetais deverá efetuar-se por um perímetro de 1478 m, com dimensões médias de 1.5 m de base por 1.5 m de altura. |
| 5. Para fixação do solo a espalhar nas zonas de enchimento à retaguarda das frentes de desmonte, deverá proceder-se à plantação de 4278 pinheiros, em compasso de 3x3 m. |
| 6. As terras a utilizar nas tarefas de proteção do bordo superior circundante da escavação (talude de proteção à escavação), e no enchimento das zonas de retaguarda às frentes de desmonte, deverão ser distribuídas nas volumetrias corretas, de forma a não criar défices que inviabilizem a recuperação paisagística final ou que obriguem à retirada de terras de áreas não intervencionadas. |
| 7. Os resíduos a produzir devem ser devidamente separados, acondicionados, armazenados e identificados com o respetivo código LER, em condições ambientalmente corretas, até encaminhamento para destino final. No caso particular dos óleos usados ou lubrificantes, o seu respetivo armazenamento deverá ser acompanhado de bacia de retenção de características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo. |
| 8. Evitar qualquer comunicação hidráulica direta e/ou indireta entre a pedreira e os cursos de água mais próximos (os cursos com drenagem a Norte e a Oeste da pedreira). |
| 9. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente nos cursos de água, nomeadamente os provenientes da instalação social e sanitária. |
| 10. Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema de drenagem perimetral para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas ou canais pelo perímetro dos dois núcleos de lavra. |
| 11. Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, fomentando a sua manutenção preventiva. |
| 12. Sempre que necessário, proceder à aquisição de equipamentos móveis modernos, com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante, no cumprimento das disposições legais. |
| 13. Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos nas oficinas externas, de forma a evitar ruídos parasitas que neste tipo de equipamentos pesados são sempre consideráveis (folgas, gripagem de rolamentos, vibrações por desgaste de peças, escapes danificados, etc.). |
| 14. Colocar silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha-atrás, que se revelam particularmente ruidosas em alguns equipamentos. |
| 15. Controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interação pneu/piso, etc.). |
| 16. Evitar qualquer tipo de trabalho ou utilização de máquinas fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho a implementar na pedreira, de forma a evitar a ocorrência de impactes (incomodidade) fora deste período. |
| 17. Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra junto do acesso às vias pavimentadas e humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de primavera e verão deveser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exijam. Esta operação implicara a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro de acessos. |
| 18. Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área da pedreira e nos acessos de terra batida envolventes, com especial atenção para a circulação na vizinhança das povoações, sobretudo quando os veículos vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e |

| |
|---|
| os riscos de acidente. |
| 19. Proceder à manutenção regular dos camiões de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes. |
| 20. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria deverão circular com a carga coberta por uma lona. |
| 21. De forma a reduzir a erosão pela ação do vento, proteger os depósitos de materiais através da execução de sementeiras, no caso das terras vegetais, e através de um correto posicionamento e dimensionamento (evitar depósitos em altura), no caso dos depósitos de material areno-argiloso e de argilas especiais. |
| 22. Preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de ampliação, que se revela bastante útil na retenção de partículas que são transportadas a maiores distâncias. |
| 23. Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve a área de extração, de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão. |
| 24. Executar as plantações arbóreas preconizadas no âmbito da recuperação paisagística a implementar em fase com a lavra, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior da pedreira, nomeadamente no sentido das povoações mais próximas. |
| 25. Beneficiar os acessos atualmente existentes à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais e arranjo de bermas. |
| 26. Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas. |
| 27. Participação na manutenção da ligação entre a pedreira e a Central de Tratamento de Matérias-Primas Argilosas, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento. |
| 28. Privilegiar a contratação de trabalhadores locais e a aquisição de serviços na região. |

Planos de monitorização

Recursos Hídricos

Parâmetros a medir: pH, cloretos, oxigénio dissolvido, CBO₅ (carência bioquímica de oxigénio), CQO (carência química de oxigénio), SST (sólidos suspensos totais) e turbidez.

Recolha da amostra: a efetuar por pessoal especializado. As amostras deverão ser analisadas em laboratório acreditado.

Local de amostragem: nos pontos de descarga das águas pluviais, construídos à saída dos núcleos de exploração e nas linhas de água localizadas a jusante desses pontos.

Periodicidade: semestral, em períodos do ano em que haja chuva. Se possível, os períodos de análise devem ser semelhantes todos os anos, de modo a facilitar a comparação dos resultados.

Os resultados obtidos para cada parâmetro devem ser comparados com as referências legais (D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto) e com os resultados obtidos em fase anterior, de modo a tirar conclusões sobre a tendência da sua evolução. Caso se verifiquem desconformidades, devem ser introduzidas medidas de minimização, no sentido de ultrapassar as referidas desconformidades. Caso os valores dos resultados dos indicadores de poluição deste plano indiquem problemas mensuráveis com outros parâmetros, deve proceder-se à alteração do plano, incluindo-os e se necessário aumentar a periodicidade e/ou os locais de medição. Tendo em atenção o registo histórico dos resultados analíticos do plano, poderá ser solicitada a sua revisão, a qual poderá suscitar alteração do plano, tendo em conta o parecer da entidade competente na matéria.

O relatório de monitorização deverá ser anual, sendo entregue o mais tardar até ao final de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao que diz respeito. Este relatório deve ser efetuado em concordância com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. No primeiro relatório, a apresentar, deve ser mencionada a localização dos locais de amostragem, em planta a escala adequada. Dos referidos pontos deve ser indicada a respetiva georreferenciação.

Ruído Ambiente

Parâmetros a medir: LAeqA em dB(A); Ruído residual - LAeqR em dB(A).

Equipamento recomendado: Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento e com fonte sonora de calibração. Homologado, e com certificado de calibração atualizado.

Metodologia: Incomodidade: (LAr - LAeqR) 6 dB(A), considerando 8 horas de ocorrência de ruído particular; com base na NP ISO 1996-1 (2011) e NP ISO 1996-2 (2011) e no D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Locais de medição: nos limites definidos pela área do projeto. Na 1ª monitorização a efetuar, os pontos de medição deverão preferencialmente situar-se nos mesmos locais que serviram de base à caracterização ambiental de referência. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade: aponta-se uma periodicidade trienal, devendo a 1.ª campanha realizar-se três anos após a emissão da DIA. Deverá coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todas as unidades produtivas geradoras de ruído.

Resultados obtidos: os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição (por ex.: no sentido das povoações mais próximas).



Pedreira "Vale do Poço nº 4"
Recetor sensível

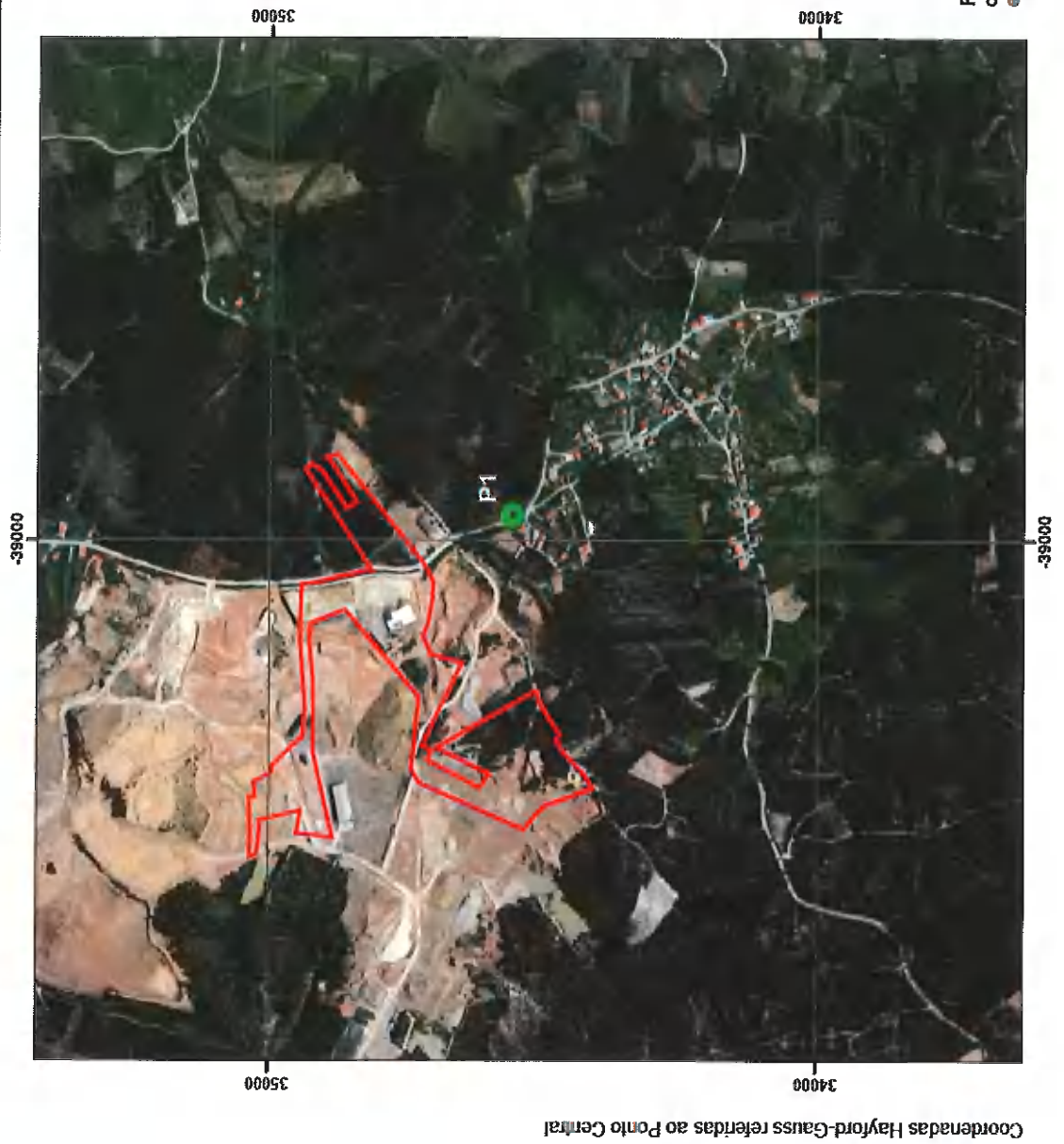
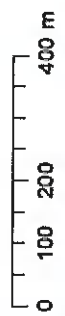
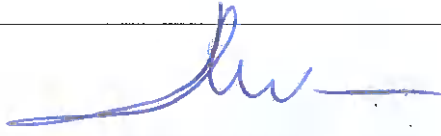


Figura 36 - Localização do recetor sensível no qual foram realizadas as medições de ruído e empoeiramento.

Coordenadas Hayford-Gauss referidas ao Ponto Central

| | |
|--------------------------------|--|
| Entidade de verificação da DIA | Entidade Licenciadora |
| Data de Emissão | 9 de agosto de 2017 |
| Validade da DIA | 4 anos |
| Assinatura |  |

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)